



**CREMEB**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

## PORTARIA CREMEB Nº 14/2020

A Presidente do **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições conferidas pela [Lei nº 3.268](#), de 30 de setembro de 1957, alterada pela [Lei nº 11.000](#), de 15 de dezembro de 2004, regulamentada pelo [Decreto nº 44.045](#), de 19 de julho de 1958, alterado pelo [Decreto nº 6.821](#), de 14 de abril de 2009;

**CONSIDERANDO** que as atividades exercidas pelos Conselhos Regionais de Medicina, são consideradas essenciais e visam atender a finalidade institucional deste Conselho;

**CONSIDERANDO** a impossibilidade de implementação do regime de teletrabalho para todos os servidores pelo fato das sindicâncias e processos éticos serem físicos, além da necessidade da presença física para atendimento dos médicos para fins de concretização de inscrição, transferência, cancelamento de pessoa física e jurídica, além de realização de trabalho de fiscalização em unidade de saúde;

**CONSIDERANDO** a [Portaria nº 120/2020](#) do CFM, que determina o retorno dos atos processuais a partir do dia 21 de agosto de 2020, e que as sindicâncias e processos voltaram a tramitar regularmente, inclusive, com necessidade de atendimento presencial a partes e advogados, mesmo que por agendamento, em respeito ao amplo direito de defesa;

**CONSIDERANDO** terem sido implementadas pelo Cremeb todas as medidas sanitárias de higiene e distanciamento social para enfrentamento à pandemia COVID 19;

**CONSIDERANDO** relatório do médico do trabalho que considerou apto para o retorno ao trabalho presencial os servidores anteriormente afastados por supostamente estarem no grupo de risco;

**CONSIDERANDO** recomendação da Comissão designada pela [Portaria nº 09/2020](#) do Cremeb para fins de adoção das medidas de prevenção ao contágio dos servidores em face da pandemia;



# CREMEB

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

**CONSIDERANDO** a necessidade de retorno gradual as atividades presenciais;

**CONSIDERANDO** a retomada das atividades de forma gradual que vem sendo praticada pelos Poderes Públicos Municipal e Estadual, seguindo diretrizes e obedecendo a critérios técnicos e científicos, pautados por indicadores epidemiológicos, bem como a observação das recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS);

**CONSIDERANDO** o quanto decidido em reunião da Diretoria ocorrida no dia 1 de setembro de 2020;

## **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Determinar o retorno ao trabalho presencial dos servidores desta Casa, cujas atividades não podem ser executadas em regime de teletrabalho.

**Art. 2º** - Determinar o teletrabalho preferencialmente para aqueles que possuem filhos menores ou que cuidem e residam com idosos, mediante auto declaração, desde que possa ser desenvolvido nesta modalidade, sem prejuízo das atividades.

**Art. 3º** - Alterar a jornada de trabalho presencial dos servidores para 6(seis) horas, de forma excepcional e temporária, pelo prazo de 30 (trinta) dias, que será executada em revezamento por turnos, quais sejam, das 7 às 13 horas e das 13 às 19 horas.

**Art. 4º** - Determinar que o teletrabalho deverá ser exercido por aqueles inaptos para o trabalho presencial assim considerados pelo médico do trabalho.

**Art. 5º** - Esta Portaria entra em vigor no dia 08.09.2020.

Salvador, 2 de setembro de 2020

Consa. Teresa Cristina Santos Maltez  
Presidente

